

**LEI N.º. 008/2019**

**ARNEIROZ - CE, 15 DE ABRIL DE 2019.**

**Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos efetivos no âmbito da administração do Município de Arneiroz, cuja remuneração é inferior ao salário mínimo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), aos servidores efetivos no âmbito da administração, cuja remuneração é inferior a 01(um) salário mínimo, ficando assim readequado para o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme determinação do Governo Federal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 15 de ABRIL de 2019.**

  
**Edgar de Castro Monteiro**

**Prefeito do Município de Arneiroz- CE**